



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 108/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI.

Representante: Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

SEGUNDO PARTÍCIPE

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Representante: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

TERCEIRO PARTÍCIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP - PI

CNPJ 06.553.549/0001-90, com sede na R. Walfran Batista, 91, São Cristóvão, CEP.: 64.046-470, Teresina - PI

Representante: Secretário Francisco Lucas Costa Veloso.

QUARTO PARTÍCIPE

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 07.444.159/0001-44, com sede na Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas, CEP. 64.014-220, Teresina - PI

Representante: Coronel Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

QUINTO PARTÍCIPE

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI

CNPJ 63.325.880/0001-96, com sede na R. Mato Grosso, 415, Cabral, CEP. 64.000-710, Teresina-PI.

Representante: Carlos Henrique Bezerra Sales.

2. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para o fornecimento de apoio policial diferenciado aos oficiais de justiça componentes do TJPI, submetidos a situações de risco no cumprimento de ordens judiciais, especialmente no cumprimento de ordens judiciais decorrentes de

processos com mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, viabilizando o cumprimento dos mandados com maior eficiência.

2.2 Justificativa da Proposição:

As medidas protetivas são instrumentos legais destinados a garantir a segurança e a integridade de vítimas em situações de violência, especialmente no contexto de violência doméstica. O objetivo principal dessas medidas é fornecer uma resposta rápida e eficaz às vítimas, permitindo-lhes proteção imediata e, ao mesmo tempo, contribuir para a manutenção da ordem pública e da segurança jurídica.

Outrossim, o cumprimento de mandados decorrentes de violência doméstica contra a mulher pode enfrentar diversas dificuldades, algumas das quais incluem:

- a) Risco à segurança das vítimas: o agressor pode estar armado ou predisposto à violência. O cumprimento desses mandados requer um planejamento cuidadoso para garantir a segurança das vítimas, dos agentes da lei e de terceiros;
- b) Ausência de colaboração da própria vítima: por medo de retaliação do agressor ou dependência financeira, a própria vítima pode hesitar em cooperar com o cumprimento dos mandados;
- c) Resistência do agressor: Os agressores, cientes da existência de mandados ou medidas protetivas, podem resistir ativamente ao cumprimento, o que pode resultar em confrontos e situações perigosas para todos os envolvidos, incluindo os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento da ordem.
- d) Falta de Recursos: A ausência de pessoal treinado, viaturas especializadas e apoio logístico, dificulta o cumprimento eficaz dos mandados de violência doméstica.

Assim, com o escopo de garantir mais segurança, vê-se a necessidade de que o policial já acompanhasse o oficial de justiça em uma viatura especializada durante a diligência, até chegar ao local, garantindo a segurança do servidor e a rapidez no cumprimento da ordem judicial, assegurando a proteção efetiva da vítima e a interrupção da violência.

A Execução do objeto terá como base os normativos destacados a seguir:

- Lei 11.340, de 07/08/2006- Lei Maria da Penha

2.3 Objetivos e metas a serem atingidas:

2.3.1. Objetivos Gerais:

Garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar de forma articulada e em parceria entre os partícipes.

2.3.2. Objetivos específicos:

- Assegurar o efetivo cumprimento dos mandados de medida protetiva de urgência e afastamento do lar decorrentes de violência doméstica;
- Dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras obrigações previstas em atos distintos:

a) Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a.1. Disponibilizar magistrados e servidores para desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s);

- a.2. Disponibilizar policiais militares qualificados, destacados para acompanhar o(s) oficiais de justiça no cumprimento de mandados de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- a.3. Direcionar a mulher vítima de violência doméstica e familiar aos atendimentos psicossociais existente na rede de atendimento de combate à violência contra a mulher;
- a.4. Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação do TJPI com a PMPI no tocante ao monitoramento das medidas protetivas;
- a.5. Contribuir com a capacitação e atualizações dos policiais militares, fins melhor atender as demandas do objeto deste Acordo;
- a.6. Custear as despesas com combustível das viaturas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública para o desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s).

b) Compete à Secretaria de Segurança:

- b.1. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí 03 (três) viaturas com identificação visual de policiamento especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b.2. Disponibilizar um equipamento de rádio para facilitar a comunicação entre as viaturas e a Superintendência de Segurança e/ou COPOM.
- b.3. Realizar abordagens informativas aos policiais militares das demais unidades operacionais fins instruir quanto ao atendimento emergencial das ocorrências relacionada à violência doméstica e familiar contra mulher;
- b.4. Aprimorar e aperfeiçoar a relação do TJPI com a PMPI para melhor monitoramento das medidas protetivas;
- b.5. Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

c) Compete ao Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí:

- c.1 Colaborar na implementação das ações e atividades previstas neste instrumento, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de mandados relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c.2 Participar ativamente de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando o aprimoramento profissional para melhor atender às demandas relacionadas ao objeto deste Acordo;
- c.3 Disponibilizar informações e expertise para contribuir com o aprimoramento das ações voltadas ao cumprimento dos mandados de medida protetiva de urgência e afastamento do lar decorrentes de violência doméstica;
- c.4 Participar de campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da proteção às vítimas de violência doméstica e a efetividade das medidas protetivas, visando sensibilizar a sociedade e os profissionais envolvidos.

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO

As etapas de execução seguem o indicado no Anexo I.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente plano não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do Termo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior celeridade e eficiência no cumprimento de ordens judiciais decorrentes de violência doméstica, proporcionando assim uma resposta rápida e eficaz às vítimas, permitindo-lhes proteção imediata e, ao mesmo tempo, contribuir para a manutenção da ordem pública e da segurança jurídica.

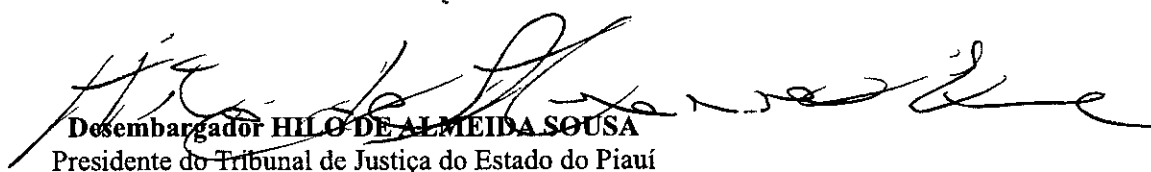
8. VIGÊNCIA

O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias


9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado

Teresina, 30 de julho de 2024


Desembargador **HILÓ DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado do Piauí


Sr. **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**
Secretário de Estado de Segurança Pública do Piauí


Coronel **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**
Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí


Sr. **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**
Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Piauí - SINDOJUS/PI